



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI Nº 907/2011  
DE 07 DE JULHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PARA SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar termo de convênio para a concessão de subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, no exercício de 2011, nos termos do art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 - Lei nº 863/2010, de 01 de junho de 2010, para a inclusão da seguinte entidade a ser beneficiada:

Entidade	CNPJ	VALOR R\$
Frente de Assistência Social "Casa do Abrigo" Rua Coronel Azarias Ribeiro, s/nº - Maracá - SP	07.431.777/0001-50	7.000,00
OBJETO: Manutenção e custeio do programa "Casa do Abrigo", destinado ao pagamento de materiais de consumo e serviços necessários ao funcionamento da entidade.		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>7.000,00</b>

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada ao valor estabelecido no mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - O valor a que se refere o artigo supracitado, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio da entidade "Frente de Assistência Social de Maracai".

§ 2º - A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.

§ 3º - Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas, da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverá ser prestada a conta anual dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 3º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013, e os Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 - Lei nº 863/10, de 01 de junho de 2010, os seguintes programas, projetos e atividades governamentais incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI, que integram esta Lei.

Art. 4º - Fica criado no orçamento-programa de 2011, a seguinte Atividade:

2.0xx - SUBVENÇÃO A FRENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
"CASA DO ABRIGO"

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, Lei Municipal nº 880/10, de 14 de dezembro de 2010, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	RS (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.06.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0003.2.011	Subvenção à Frente de Assistência Social "Casa do Abrigo"	
(xxx) 3.3.50.43.00 F: 01	Subvenções Sociais	7.000,00
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>	<b>7.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.6º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de despesa:

(-)	ANULAÇÕES	R\$ (Reais)
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
02.06.01	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08.244.0002.2.004	<b>Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>	
(591) 3.3.90.30.00	F: 01 Material de Consumo	7.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>7.000,00</b>

Art. 7º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado tendo em vista tratar-se de anulações e reforços de dotações orçamentárias já existentes no orçamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento programa de 2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de Julho de 2011.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças